



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 039/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.756.437,56 (DEZ MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 039/2025, de autoria do Poder Executivo, busca ajustar o orçamento para fortalecer a educação no município. A proposta prevê a atualização das metas financeiras do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da liberação de um crédito especial de R\$ 10.756.437,56 na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. Esse recurso será destinado à Secretaria Municipal de Educação para garantir o pagamento dos profissionais do magistério com recursos do FUNDEB, a contratação de serviços essenciais para o funcionamento das escolas, a compra de materiais pedagógicos e insumos, além da aquisição de alimentos para a merenda escolar por meio do PNAE. O valor também permitirá a manutenção da frota do transporte escolar e investimentos em infraestrutura educacional, com recursos provenientes da venda de bens vinculados à educação básica.

O objetivo é assegurar que as escolas municipais continuem oferecendo um ensino de qualidade, com estrutura adequada e condições dignas para alunos e profissionais da educação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta está amparada nos artigos 41, inciso II, e 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de créditos adicionais com base em superávit financeiro. Além disso, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), garantindo adequação orçamentária e financeira.

Impacto Orçamentário:

O crédito especial de R\$ 10.756.437,56 será totalmente coberto pelo superávit financeiro registrado no balanço patrimonial de 31/12/2024, sem a necessidade de remanejar recursos de outras áreas. Os valores serão distribuídos para fortalecer diferentes frentes da educação municipal sendo, R\$ 6.465.042,26 – Destinados ao pagamento dos profissionais da educação com recursos do FUNDEB (30% e 70%), R\$ 516.623,18 – Aplicados na compra de materiais e suporte pedagógico, por meio do Salário Educação, R\$ 210.382,89 – Investidos na alimentação escolar, via PNAE, R\$ 509.321,87 – Utilizados para a manutenção da frota do transporte escolar, cobrindo custos com combustível e peças, R\$ 3.054.067,36 – Direcionados a outros programas educacionais e à manutenção das unidades escolares.

Essa medida foi analisada e não compromete o equilíbrio fiscal do município, pois representa apenas a reprogramação de recursos já disponíveis. O objetivo é garantir que as escolas continuem funcionando com qualidade, assegurando um ambiente adequado para alunos e profissionais da educação.

O pedido de urgência especial decorre da necessidade de imediata liberação dos recursos para evitar prejuízos ao funcionamento das escolas municipais, garantindo o cumprimento das metas educacionais estabelecidas.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 039/2025 está juridicamente fundamentado e financeiramente viável, promovendo a correta alocação de recursos para fortalecimento da educação municipal sem comprometer o orçamento do município. A medida garante a continuidade do ensino, a valorização dos profissionais da educação e a manutenção da infraestrutura escolar, sendo essencial para o bom funcionamento da rede pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 039/2025, em regime de urgência especial, considerando a necessidade de aplicação imediata dos recursos para garantir a continuidade dos serviços educacionais, a adequação orçamentária e financeira, sem impactos negativos para o município; o atendimento às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação educacional e a importância da suplementação para manter o funcionamento das unidades escolares e a valorização dos profissionais da educação.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR